



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2003

Assunto INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL " VALE VIDA", E DA OUTRAS PROVIDENCIA

Ante-Projeto de Lei N° 013/2003. PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei N° _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 013/2003.

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL "VALE VIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE LEI:*

Artº 1º - Fica Instituído o Programa Social "VALE VIDA", com o objetivo de beneficiar as famílias de baixa renda residentes no município desprovidas de ações que minimizem suas necessidades mais permanentes, tais como: alimentação, medicamentos, saneamento básico e outros vitais, identificadas pelo cadastramento único, através da renda alternativa que lhes assegure o sustento.

Artº 2º - As famílias beneficiadas, além de terem suprido as suas necessidades básicas estarão obrigadas a qualificação e requalificação profissional como condição para inseri-las no mercado de trabalho formal ou informal, individualmente ou através de associações ou cooperativas, visando o escoamento da produção e oferta de mão de obra qualificada.

Artº 3º - As famílias a serem contempladas no programa "VALE VIDA", deverão estar cadastradas no Centro de Cidadania, previamente selecionadas pelo CADASTRO ÚNICO, a partir dos critérios de ilegitimidade.

Artº 4º - As famílias contempladas receberão mensalmente o "Vale Vida", no valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais), e após se inserirem nos sub-projetos de qualificação e requalificação profissional dos anexos, receberão o valor complementar de R\$ 30,00 (Trinta Reais).

Artº 5º - O Centro de Cidadania, através de sua equipe fará acompanhamento social das famílias cadastradas para avaliar a melhoria de sua qualidade de vida.

Artº 6º - Critérios para obtenção do "Vale Vida".

- I- Famílias de baixa renda*
 - a)- a que não possui renda alguma*
 - b)- per/capita de ¼ salário.*
- II- Famílias que possuam dependentes crianças e jovens de 0 a 14 anos e que não estejam em outro programa Federal e/ou Estadual, ou idosos acima de 65 (Sessenta e Cinco Anos) que não recebem qualquer benefício previdenciário.*

III- Famílias que possuam ascendentes ou descendentes portadores de doenças crônicas ou incuráveis.

Parágrafo Único: ao serem contemplados pelo "Vale Vida", as famílias deverão:

- a) optar por único sub-projeto
- b) filhos menores de 14 anos deverão estar matriculados.
- c) Comprovar vacinação de crianças de 0 a 06 anos.

Artº 7º - Ficam instituídos os sub-projetos "Vendendo Idéias" e "Juventude Ativa" que constituem-se de ações desenvolvidas a partir do "Vale Vida", através das quais as famílias participantes terão oportunidades de reconstruir suas condições sócio-econômicas, criar perspectivas de um futuro melhor, atingindo o mínimo de dignidade humana.

Artº 8º - Os sub-projetos envolvem áreas diversas como: agricultura familiar, cooperativismo, geração de renda, cultura, meio ambiente, turismo e outros, além das atividades diferenciadas como: cursos, seminários, oficinas, exposições, realização de feiras etc...

Parágrafo Único: Os sub-projetos serão desenvolvidos em etapas:


- 1ª fase: elaboração e aprovação dos programas
- 2ª fase: articulação / parceria em Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e iniciativa privada para alocação de recursos.
- 3ª fase: escolha de famílias contempladas
- 4ª fase: divulgação do programa
- 5ª fase: lançamento oficial do programa e distribuição dos primeiros vales.
- 6ª fase: acompanhamento e avaliação.

Artº 9º - As famílias que não se enquadrarem nas exigências da presente Lei, serão excluídas do Projeto "Vale Vida".

Artº 10º - Os recursos necessários a concessão do "Vale Vida", estão alocados no orçamento vigente código 082440582-065-3390.48-04 - Gabinete ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) destinado a realização das atividades dos sub-projetos, como: cursos, seminários, oficinas, exposições, feiras, etc... .

Artº 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, será regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2003.


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 013/2003

Regime de Urgência

Em 18/09/02

Presidente

Comissão de Finança e Orçamento

Em 21/03/03

Presidente

São João da Barra, 20 de maio de 2003

Abundante
Novo
23/08/03

ASSUNTO: ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI N.º 013/2003

**CAMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ**
PROTOCOLO

Comissão de Justiça e Redação

Em 23/03/03

Presidente

Nº 09/0003 Fls. 015

Livro 01 Data 04/06/2003

Func. Encarregado

SENHOR PRESIDENTE:

1º Discussão
 Em 12/03/03
 Presidente

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Ex.ª o Ante-Projeto de Lei n.º 013/03 que trata da instituição do Programa "Vale Vida" de grande alcance Social a fim de que seja submetido à consequente aprovação pelos ilustres vereadores.

APROVAÇÃO
 Em 12/09/03
 Carlos Roberto da Silva Pereira
 Presidente

A matéria está elaborada em consonância com os ditames da Constituição Federal e L.O.M.

2º Discussão

Em 18/09/03

Presidente

JUSTIFICATIVA:

Com o fim do Programa Federal Comunidade Solidária, São João da Barra situada em área considerada bolsão de pobreza, vive grande expectativa de ser incluído no programa do governo LULA, "Fome Zero".

Sempre foi pensamento do meu governo a instituição de um programa social que viesse minimizar as necessidades mais presentes da população carente do município. O Projeto foi adiado pelo trágico episódio do acidente da Plataforma P36 que trouxe como grave consequência a perda temporária dos Royalties de petróleo. Agora, quando o município volta a receber os Royalties, o meu governo com a parceria e apoio dos ilustres vereadores precisa, urgentemente colocar em prática o Programa Municipal Social intitulado "VALE VIDA".

O "Vale-Vida" não visa simplesmente a distribuição de ajuda pecuniária às famílias carentes. É muito mais que isso. É a possibilidade efetiva de propiciar-lhes a qualificação, requalificação profissional que as tornem mais independentes e conscientes da necessidade de buscar sua dignidade através do trabalho, individualmente, por cooperativas ou associações, inserindo-as a médio prazo, no mercado de trabalho.

Essas ações (sub projetos) a partir do "Vale-Vida" que envolvem áreas diversas, como: agricultura familiar, cooperativismo, geração de renda, cultura, meio ambiente, turismo, pesca entre outros, por meio de atividades, como: cursos, seminários, oficinas, exposições, realização de feiras, etc.. darão às famílias a oportunidade de reconstruir suas condições sócio-econômicas, criar perspectivas de um futuro melhor e principalmente, poder atingir o mínimo de dignidade humana. Escopo de todos nós.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Certo da aprovação da presente matéria de alto interesse público e grande alcance social e econômico, peço a sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, valho-me do ensejo para renovar a V. Ex.^a e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO DAUAIRE FILHO
 Prefeito

Handwritten signatures on the left side of the document.

Handwritten signatures of council members:
 Francisco C. Batista
 José B. S. Filho
 Laurentino de Jesus Pereira
 José Amador de Souza
 Domingos José Silva
 Paulo Roberto Pereira

AO EXMº SR.
CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ANTE PROJETO DE LEI N.º 013/2003

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL “VALE-VIDA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E SEU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Social Municipal “VALE-VIDA” com o objetivo de beneficiar as famílias de baixa renda residentes no município desprovidas de ações que minimizem suas necessidades mais permanentes, tais como: alimentação, medicamentos, saneamento básico e outros vitais, identificadas pelo cadastramento único, através da renda alternativa que lhes assegure o sustento.

Art. 2º - As famílias beneficiadas, além de terem suprido as suas necessidades básicas estarão obrigadas a qualificação e requalificação profissional como condição para inseri-las no mercado de trabalho formal ou informal, individualmente ou através de associações ou cooperativas, visando o escoamento da produção e oferta de mão de obra qualificada.

Art. 3º - As famílias a serem contempladas no Programa “Vale-Vida” deverão estar cadastradas no Centro de Cidadania, previamente selecionadas pelo CADASTRO ÚNICO, a partir dos critérios de elegibilidade.

Art. 4º - As famílias contempladas receberão mensalmente o “Vale-Vida” no valor de R\$ 70,00 (setenta Reais) e após se inserirem nos sub-projetos de qualificação e requalificação profissional dos anexos, receberão o valor complementar de R\$ 30,000 (trinta Reais).

Art. 5º - O Centro de Cidadania, através de sua equipe fará acompanhamento social das famílias cadastradas para avaliar a melhoria da sua qualidade de vida.

Art. 6º - Critérios para obtenção do “Vale-Vida”:

I- Famílias de baixa renda

- a) a que não possui renda alguma.
- b) per/capita de 1/4 salário.

II- Famílias que possuam dependentes crianças e jovens de 0 a 14 anos e que não estejam em outro programa Federal e/ou Estadual, ou idosos acima de 65 (sessenta e cinco anos) que não recebem qualquer benefício previdenciário.

III- Famílias que possuam ascendentes ou descendentes portadores de doenças crônicas ou incuráveis.



Parágrafo Único: ao serem contemplados pelo "Vale-Vida" as famílias deverão:

- a) optar por um único sub-projeto.
- b) filhos menores de 14 anos deverão estar matriculados.
- c) comprovar vacinação de crianças de 0 a 06 anos.

Art. 7º - Ficam instituídos os sub-projetos "Vendendo Idéias" e "Juventude Ativa" que constituem-se de ações desenvolvidas a partir do "Vale -Vida", através das quais as famílias participantes terão oportunidades de reconstruir suas condições sócio-econômicas, criar perspectivas de um futuro melhor, atingido o mínimo de dignidade humana.

Art.8º - Os sub-projetos envolvem áreas diversas, como: agricultura familiar, cooperativismo, geração de renda, cultura, meio ambiente, turismo e outros, além das atividades diferenciadas, como: cursos, seminários, oficinas, exposições, realização de feiras, etc....

Parágrafo Único: Os sub-projetos serão desenvolvidos em etapas:


- 1ª fase: elaboração e aprovação dos programas.
- 2º fase: articulação / parceria em Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e iniciativa privada para alocação de recursos.
- 3º fase: escolha de famílias contempladas.
- 4º fase: divulgação do programa.
- 5º fase: lançamento oficial do programa e distribuição dos primeiros vales.
- 6º fase: acompanhamento e avaliação.

Art. 9º - As famílias que não se enquadrarem nas exigências da presente Lei, serão excluídas do projeto "Vale-Vida".

Art. 10º- Os recursos necessários a concessão do "Vale-Vida" estão alocados no orçamento vigente código 082440582-065-3390.48-04 – Gabinete ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) destinado a realização das atividades dos sub-projetos, como: cursos, seminários, oficinas, exposições, feiras, etc.

Art. 11º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, será regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 20 de maio de 2003


ALBERTO DAUAIRE FILHO
- Prefeito -



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO
27/08/03
Carlos Roberto da Silva Peres
Presidente

COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARECER CONJUNTO Ante-Projeto de Lei 013/2003

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação Finanças e Orçamento Cultura e Assistência Social, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 013/2003, do Poder Executivo, que institui o Programa Social "VALE VIDA" e dá outras providências, é de PARECER FAVORÁVEL, recomenda-se aos seus pares a sua aprovação. É O PARECER.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2003

Carlos Alberto Alves Maia
Carlos Alberto Alves Maia
Presidente de Just. Redação

João Batista Alves dos Santos
João Batista Alves dos Santos
Relator de Just. Redação

Ary Florencio do Amaral
Ary Florencio do Amaral
Membro de Jus. Redação

Francisco Flávio Batista
Francisco Flávio Batista
Presidente de Finança e Orçamento

Amaro Elio de Souza Ribeiro
Amaro Elio de Souza Ribeiro
Relator de Finança e Orçamento

José Amaro Martins de Souza
José Amaro Martins de Souza
Membro de Finança e Orçamento

João Batista dos Santos Filho
João Batista dos Santos Filho
Presidente de Cultura e Assistência Social

Francisco Flávio Batista
Francisco Flávio Batista
Relator de Cultura e Assistência Social

Amaro Elio de Souza Ribeiro
Amaro Elio de Souza Ribeiro
Membro de Cultura e Assistência Social

Amaro Elio de Souza Ribeiro

Membro de Cultura e Assistência Social